



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

182
000160

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

- a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.
- b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela em casos que dar causa intencional ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

193



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

000161

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 30 de outubro de 2015.

Contratante:
Município de Cornélio Procópio/PR
(Licitador)

Contratada:
Rotter Planos Construtora LTDA
(Licitante)

Representando do Executivo:
~~Frederico Carlos de Carvalho Alves~~
(Prefeito)

24/10/15
Representante da Contratada:
Leandro Henrique Cunha Rotter
(Sócio/Administrador)

Testemunha (1)

Testemunha (2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

167

134

CONTRATO Nº 89/2013
ID DO CONTRATO - 2781
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2013
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: GARÇA ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: GARÇA ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.960.759/0001-77, com sede administrativa na Avenida Alberto Carazzai, 655, Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato legalmente representado por **LUCIO HENRIQUE BONACIN**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA sob o nº 26.889-D/PR e inscrito no CPF sob o nº 764.745.189-87, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.064.751-5, com endereço Avenida Alberto Carazzai, 655, Centro, na cidade de Cornélio Procópio – Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a execução da obra de construção de 02 (duas) creches com recursos oriundos do Ministério da Educação - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, conforme cronogramas, planilha de preços e proposta vencedora da Concorrência supra.

1.2 – O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Edital de concorrência nº. 001/2013, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente do Ministério da Educação FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo que as despesas serão reconhecidas pela dotação orçamentária correspondente do exercício de 2013 da dotação: 09.01.12.06.365.4.4.90.5100.00.00.00, fonte de recurso 0115.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – O prazo de execução da obra será de 09 (nove) meses.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

168
185

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- 4.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- 4.4 – Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes no projeto básico que integra em Contrato.
- 4.5 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.6 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.7 – São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 4.8 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 4.9 – Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 4.10 – A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou propositos.
- 4.11 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- 4.12 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução da obra, indenizando a PMCP ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- 4.13 – Manter identificados todos os seus empregados, com crachá, uniforme da **CONTRATADA**.
- 4.14 – Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contratado, o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** e o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, ambos redigidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.15 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.16 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, na execução do objeto desta concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

196 169

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Fiscalizar a execução do objeto desta concorrência e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

5.2 – Efetuar os pagamentos devido à CONTRATADA conforme medições de execução da obra.

5.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.4 - Fornecer todas as informações necessárias para emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

6.1- O preço da creche com fundação estacas é de R\$1.307.059,97 (um milhão, trezentos e sete mil, cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) e o da creche com fundação sapatas é de R\$ 1.251.345,47(um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

6.2 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 2.558.405,54 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

6.3 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Forma de pagamento: Mensal com pagamentos realizados de acordo com a medição da obra, devidamente aprovados pelo engenheiro do quadro da Prefeitura e pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da obra indicado pelo Contratante da seguinte forma:

7.2.1 – Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da **CONTRATADA** (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de " retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

187 170

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- f.1.1) Fica a **CONTRATADA** ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- 7.2.2 - A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 7.2.3 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindindo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.
- 7.2.4 - Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.
- 7.2.5 - Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 7.2.6 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela licitante vencedora.
- 7.2.7 - Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 7.2.8 - A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2.9 - O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.
- 7.2.10 - Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 7.2.11 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação **pro rata tempore** do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.
- 7.2.12 - A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.
- 7.2.13 - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

7.2.14 - A efetivação do pagamento dar-se-á, mediante liberação dos recursos, conforme consta na cláusula terceira deste instrumento, observado as exigências deste artigo e parágrafos anteriores.

7.2.15 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.2.16 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2 - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renunciado fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas horas)**, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

8.7 - A caução só será devolvida, após cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA.

8.8 - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO 72

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

8.10 – Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

- BANCO: 001 – Banco do Brasil
- AGÊNCIA: 0224-0
- CONTA CORRENTE: 73445-4

8.11 – O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência do artigo 11º da CLT (**Consolidação das Leis Trabalhistas**) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 1,0 % (um vírgula zero por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO 173

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram sua rescisão, será automática e independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência nº 001/2013 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma, ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO 174

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão feitos por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 1,0 % (um vírgula zero por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte vírgula zero por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 08 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

GARÇA ENGENHARIA LTDA.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito em exercício

LUCIO HENRIQUE BONACIN
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

202
175

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONTRATO Nº 89/2013
ID DO CONTRATO - 2781
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2013
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: GARÇA ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: GARÇA ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.960.759/0001-77, com sede administrativa na Avenida Alberto Carazzai, 655, Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato legalmente representado por **LUCIO HENRIQUE BONACIN**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA sob o nº 26.889-D/PR e inscrito no CPF sob o nº 764.745.189-87, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.064.751-5, com endereço Avenida Alberto Carazzai, 655, Centro, na cidade de Cornélio Procópio – Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a execução da obra de construção de 02 (duas) creches com recursos oriundos do Ministério da Educação - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, conforme cronogramas, planilha de preços e proposta vencedora da Concorrência supra.

1.2 – O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Edital de concorrência nº. 001/2013, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente do Ministério da Educação FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo que as despesas serão reconhecidas pela dotação orçamentária correspondente do exercício de 2013 da dotação: 09.01.12.06.365.4.4.90.5100.00.00.00, fonte de recurso 0115.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – O prazo de execução da obra será de 09 (nove) meses.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

203
176

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

4.4 – Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes no projeto básico que integra em Contrato.

4.5 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.6 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.7 – São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.8 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

4.9 – Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

4.10 – A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou propositos.

4.11 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

4.12 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução da obra, indenizando a PMCP ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

4.13 – Manter identificados todos os seus empregados, com crachá, uniforme da **CONTRATADA**.

4.14 – Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contratado, o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** e o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, ambos redigidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.15 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

4.16 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, na execução do objeto desta concorrência.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Fiscalizar a execução do objeto desta concorrência e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 5.2 – Efetuar os pagamentos devido à CONTRATADA conforme medições de execução da obra.
- 5.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.4 - Fornecer todas as informações necessárias para emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 6.1- O preço da creche com fundação estacas é de R\$1.307.059,97 (um milhão, trezentos e sete mil, cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) e o da creche com fundação sapatas é de R\$ 1.251.345,47 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- 6.2 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 2.558.405,54 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
- 6.3 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1 - Forma de pagamento: Mensal com pagamentos realizados de acordo com a medição da obra, devidamente aprovados pelo engenheiro do quadro da Prefeitura e pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da obra indicado pelo Contratante da seguinte forma:
- 7.2.1 – Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
 - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
 - d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
 - e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
 - f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ²⁰⁵ 178

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- f.1.1) Fica a **CONTRATADA** ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- 7.2.2 - A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 7.2.3 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.
- 7.2.4 - Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.
- 7.2.5 - Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 7.2.6 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela licitante vencedora.
- 7.2.7 - Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 7.2.8 - A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2.9 - O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.
- 7.2.10 - Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 7.2.11 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação **pro rata tempore** do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.
- 7.2.12 - A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.
- 7.2.13 - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



7.2.14 - A efetivação do pagamento dar-se-á, mediante liberação dos recursos, conforme consta na cláusula terceira deste instrumento, observado as exigências deste artigo e parágrafos anteriores.

7.2.15 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.2.16 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2 - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas horas)**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

8.7 - A caução só será devolvida, após cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **CONTRATADA**.

8.8 - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

207
180

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

8.10 – Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

- BANCO: 001 – Banco do Brasil
- AGÊNCIA: 0224-0
- CONTA CORRENTE: 73445-4

8.11 – O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência do artigo 11º da CLT (**Consolidação das Leis Trabalhistas**) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 1,0 % (um vírgula zero por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

208
181

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram sua rescisão, será automática e independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência nº 001/2013 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma, ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO²⁰⁹ 182

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão feitos por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 1,0 % (um vírgula zero por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte vírgula zero por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 08 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

GARÇA ENGENHARIA LTDA.


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito em exercício


LUCIO HENRIQUE BONACIN
Representante Legal

